

findando no limite da propriedade do Sr. José Maria de Vasconcelos, no sentido norte/sul.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 21 de maio de 2002.

Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal

LEI Nº. 321/02, DE 21 DE MAIO DE 2002.

Ementa: Autoriza a concessão de ajuda financeira para produção e gravação de disco (CD) denominado "O LEVANTAR É DE DEUS", de autoria do artista da terra JECONIAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira para produção e gravação de disco "CD" denominado "O LEVANTAR É DE DEUS", de autoria do artista da terra JECONIAS, para que o mesmo possa lançar seu primeiro disco (CD), com repertório centrado em canções feitas por ele e em parcerias com grandes nomes da música GOSPEL, tendo em vista que o mesmo não possui condições financeiras para tal empreendimento.

Art. 2º. O valor da ajuda financeira a ser concedida pelo Poder Público é da ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para complemento do empreendimento.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução da presente lei correrão de dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 4º. Fica o beneficiado na obrigação de fornecer nota fiscal e recibo da gravadora no valor do benefício, para que o Poder Público Municipal possa prestar contas junto à Câmara Municipal de Tianguá e outros órgãos fiscalizadores.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 21 de maio de 2002.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal

LEI Nº. 322/02, DE 11 DE JUNHO DE 2002.

Ementa: Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal, em caráter temporário, para a instalação inadiável e funcionamento de serviço público essencial, na área de saúde do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender às necessidades temporárias de instalação inadiável e/ou funcionamento de serviço público essencial de interesse do Município, poderá ser efetivada contratação de pessoal por tempo determinado mediante contratação de servidores, na forma do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei nº. 8745, de 04/12/93, Instrução Normativa nº. 02/01, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, de 27.12.2001 e, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Município.